

Pág.	06
Proc.	072/22
Rub.	Plan

Pág.	06
Proc.	072/22
Rub.	Plan

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Compromisso que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - ILHABELA PREV, por meio de sua Diretora-Presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - ILHABELA PREV, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º339/2005, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 1010, bairro Perequê, Ilhabela – SP, CEP 11630-000, inscrita no CNPJ n.º 07.984.395/0001-53, neste ato representado por sua **Diretora -Presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º14.950.874, expedido pela SSP-SP e CPF/MF n.º162.304.968-79, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio n.º 198, Barra Água Branca - Ilhabela – SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, inc. V, da Lei Complementar Municipal n.º1.052/2014, doravante denominado CREDENCIANTE, e o profissional médico(a) Sr(a). ALEXANDRE GUERREIRO DA FONSECA, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º14.408.952-X expedido pela SSP/SP, CPF/MF n.º 295.892.317-72, CRM n.º32.692 SP residente e domiciliado(a) na Rua Massaguaçu, n.º 367, bairro Jdm. Satélite, na cidade de São José dos Campos/SP, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade de realização de Perícia Médica, tudo sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente compromisso tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o ILHABELA PREV, em decorrência do credenciamento consubstanciado nos



Pág.	368
Proc.	2021
Rub.	1000

Pág.	07
Proc.	072122
Rub.	1000

autos de Processo Administrativo nº119/2021 - Credenciamento de Médico Perito, observadas as normas pertinentes.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital n.º 01/2021 -Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme demanda dos segurados e dependentes encaminhados pelo ILHABELA PREV, não configurando de forma alguma vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

os serviços previstos neste termo, serão remunerados de acordo com os valores constantes no Item 6 do Edital de credenciamento nº 01/2021, que passa a fazer parte integrante deste termo.

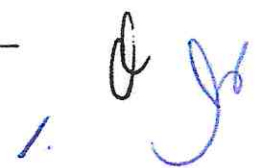
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado por perícia realizada no mês apurado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência máxima deste Termo de Compromisso e Responsabilidade será de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 25/11/2021 a 24/11/2022, podendo ser suspenso a qualquer tempo ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores desta contratação excepcional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) remunerar o(a) Credenciado(a) até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo Credenciado(a), conforme as regras estabelecidas no Edital n.º 01/021;
- b) orientar tecnicamente os profissionais Credenciados;
- c) comunicar sobre decisões originadas da ILHABELA PREV, que se relacionem com os interesses das partes.



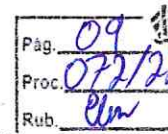
Pág.	369
Proc.	8123
Rub.	100

Pág.	08
Proc.	072/22
Rub.	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A):

- a) realizar exames médico-periciais em segurados, dependentes e aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido no Manual de Perícia Médica da Previdência Social, respeitando o horário declarado para o atendimento;
- b) emitir Parecer Médico conclusivo quanto à capacidade laboral, para fins previdenciários;
- c) comunicar ao ILHABELA PREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na área de Perícia Médica;
- e) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- f) apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
- g) os exames médico-periciais em segurados, dependentes ou aposentados serão realizados nas dependências do ILHABELA PREV, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar ou residencial localizado no Município de Ilhabela.
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao ILHABELA PREV, decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado; e
- i) cumprir o acordado neste Termo de Compromisso e no Edital n.º 01/2021, que faz parte integrante do mesmo, sob pena do cancelamento do credenciamento e rescisão deste Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- j) integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo ILHABELA PREV, observado o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 1.052/2014 e demais normas aplicáveis;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

09 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Dotação 18.01.09.122.4004.2.180.339036.04.6000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na execução do objeto de credenciamento, ou pela execução do objeto em desacordo às disposições deste edital e seus anexos o ILHABELA PREV poderá, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia manifestação, aplicar ao Credenciado as sanções de advertências, multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e outras penalidades previstas na lei de licitação, nos termos de Orientação Normativa interna do ILHABELA PREV.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver descredenciamento:

I - Na forma e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, nos casos dispostos no item 12 do edital, e nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

II – A pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - Pela reiteração de condutas previstas no item I, da Cláusula Oitava.

IV- No caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.

V- O ILHABELA PREV promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do edital ou término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.



VI – Pelo descumprimento dos deveres descritos no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

Em nenhuma hipótese será admitida a transferência ou subcontratação dos serviços autorizados através deste credenciamento.

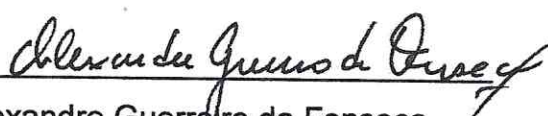
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

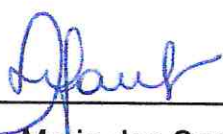
Fica eleito o Foro Distrital de Ilhabela – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

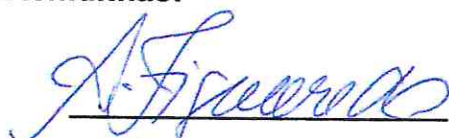
Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

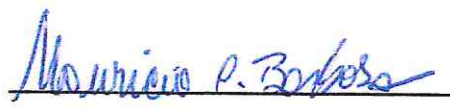
Ilhabela-SP, 25 de novembro de 2021.


Alexandre Guerreiro da Fonseca
Credenciado


Neilde Maria dos Santos
Diretora-Presidente

Testemunhas:


Aline de Figueiredo
RG 22.7996.838-8


Mauricio da Costa Barbosa
RG 46.215.232-7